

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014511/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/03/2024 ÀS 15:05
SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILMA PATRICIO COSTA;

E

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E S DE B MANSA, CNPJ n. 29.797.818/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MAGNO VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçons, Barmen e Maitres, Garçonetes, Atendentes de Mesas de Restaurantes e Atendentes de Mesas de Restaurantes Self Service, que exerçam as funções de Garçom e Cumins**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Itatiaia/RJ, Paraty/RJ, Pirai/RJ, Quatis/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam mantidos à título de piso salarial, para Garçons, Barmen, Cumins e Atendentes em Restaurante: R\$ 1.482,60 e para Maitres: R\$ 1.575,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será concedido reajuste salarial em março de 2024, 5% cinco por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que caso a inflação acumula ultrapasse aos 10% (dez por cento) no período de 12 (doze) meses compreendido pela presente convenção, as

partes integrantes desta convenção discutirão reposição a ser descontada na próxima data base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento de salário-hora ou salário-dia, proporcional ao número de horas ou dias trabalhados, respeitando, sempre, ainda que nos casos supra mencionados, o piso da categoria profissional da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: - Será concedido reajuste salarial em março de 2025, aplicando-se o INPC acumulado entre os meses 01 de março de 2024 à 28 de fevereiro de 2025, atualizando a **Cláusula 3ª**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIDO (SUCESSOR)

Será garantido ao empregado admitido para a função do outro, cujo contrato tenha sido rescindido por justa causa, salário igual ao substituído, desde que apto para exercer a mesma função na especialidade e ultrapassando o período da experiência e no máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório a anotação pelo empregador da estimativa de gorjetas na CTPS do empregado, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 29 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GORJETAS ESPONTÂNEAS

A gorjeta entregue espontânea ou sugerida pelo empregado e recebida diretamente do consumidor pelo empregado deverá ter seu reconhecimento para efeitos de remuneração nos moldes do §2 do art.º 457 CLT e deverá ser estimada, para fins de recolhimentos de encargos sociais e de FGTS, nos moldes da Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e consoante o fixado em:

Para restaurantes a estimativa será equivalente a 45% do salário mínimo nacional

Para bares, lanchonetes, cafeteria e outros estabelecimentos a estimativa será equivalente a 25% do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – A gorjeta que for incluída na nota de consumo pelo empregado, desde que permitida pelo consumidor e repassada integralmente para os trabalhadores, será equiparada à gorjeta espontânea.

Parágrafo Segundo – Se os empregados decidirem repartir o valor recebido a título de gorjeta espontânea, os critérios de distribuição deverão ser depositados obrigatoriamente no SINDICATO Laboral através de Acordo Coletivo de Trabalho nos moldes do art. 611 – A§ IX CLT

Parágrafo Terceiro – O empregado que, ao receber a gorjeta espontânea, não informar de forma comprovada, nos termos do caput desta cláusula ao empregador diariamente os valores recebidos a tal título, estará sujeito ao regime de integração de estimativa das gorjetas previsto pelo caput da presente cláusula, eis que presumir-se-á nada ter percebido a tal título.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Aos garçons, barmen e maitres e demais membros da categoria, será garantido um salário adicional de 5% (cinco por cento) do salário praticado, a título de produtividade, que será aplicado previsto na cláusula anterior.

Comissões

CLÁUSULA NONA - DAS TAXA DE SERVIÇO OU GORJETA INCLUIDA NA NOTA DE CONSUMO

Na hipótese de ser estabelecido percentual incidente sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta, este quantitativo poderá ser objeto de acordo entre a empresa e os empregados, de modo a regular a sua instituição, forma de distribuição, retenção e demais aspectos, em conformidade com o artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal acordo deverá ser pactuado com a interveniência do sindicato laboral e sindicato patronal, de acordo com o artigo 611 – A § IX e 612 da CLT sendo autorizado, no caso de homologação do referido acordo, reter do total da arrecadação correspondente as gorjetas/taxas de serviço, para custeio de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários derivados da integração das gorjetas à remuneração nos seguintes percentuais:

- a) 20% de retenção para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado;
- b) 30% de retenção para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado que cobrem até 10% sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta;

c) 33% de retenção para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado que cobrem acima de 10% a título de gorjeta sobre o valor das notas de despesas ou para aquelas que distribuam valores referentes à participação em lucros e resultados.

Parágrafo Único - Ficam ratificados os acordos já existentes, firmados entre a empresa e o empregado, sobre a inclusão na conta de qualquer taxa de serviço, gratificação ou gorjeta espontânea.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão a troca de horários de seus empregados estudantes em estabelecimento de ensino de 1º ao 3º graus, que trabalhem em regime de turno, nos dias de provas escolares, desde que pré avisadas no prazo de 5 (cinco) dias dos referidos exames.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a conceder um salário base do empregado que vier a falecer, pago mediante apresentação do testado de óbito, observados os dispositivos legais relativos aos dependentes, para atender as primeiras necessidades da família do empregado falecido.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas empregadoras fornecerão gratuitamente os empregados representados por este instrumento, uniformes ou peça de vestuário (aventil, calça, sumer, blazer, gravata, camisa e etc), quando por elas exigidas na prestação do serviço ou se a atividade assim o exigir, que deverão ser devolvidos, quando desligado da empresa. (para uso exclusivo).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações poderão ser efetuadas até quinze dias após o término do aviso prévio, respeitando os prazos de quitações previstos no artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADA GESTANTE

É assegurado a empregada gestante estabilidade no emprego desde a constatação até 5 (cinco) meses após o parto. Salvo se houver pedido de demissão, com assistência do Sindicato.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS INDEVIDOS

As empresas não deverão descontar dos empregados, o valor das despesas pagas em cheques pelos clientes, com insuficiência de fundos, por quaisquer outro motivo, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas ela empresa, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS GRATUITOS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão garantir gratuitamente ao empregado os seguintes direitos:

- A) Um local adequado para asseio pessoal.
- B) Um local adequado para troca de roupas.
- C) Alojamento para pernoite ou valor correspondente ao transporte, para facilitar o retorno de seu empregado, em horário que seja impossível o retorno à residência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma das vantagens acima poderá ser considerado salário “*In natura*”.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados integrantes desta categoria profissional, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando o limite diário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será computado como salário efetivo, o tempo em que o profissional estiver a disposição do empregador, a contar de sua apresentação no local predeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado ao trabalhador, o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre duas jornadas de trabalho sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a ocorrência de horas extras suplementares e jornada normal de trabalho, a remuneração das referidas horas terão um adicional de 70% (setenta por cento) nas primeiras duas horas, 80% (oitenta por cento) nas subseqüentes e 100% (cem por cento) nas folgas e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que tiverem necessidade, quer por força de suas atividades, ou por força de seus critérios de trabalho, poderão mediante acordo firmado entre empregador e empregado, com expressa anuência dos sindicatos signatários da presente convenção, ajustar compensação de horário de trabalho em regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas quando promoverem jornada de trabalho em dias de descanso semanal e não determinarem outro para esta finalidade nos 5 (cinco) dias subseqüentes, terão que remunerar as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal. Contudo, poderá com anuência do sindicato da categoria firmar período até 30 (trinta) dias subseqüentes, quando da extrema necessidade de trabalho para o funcionamento da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que por força de sua atividade ou critério de trabalho poderão ajustar diretamente com seus empregados, com a devida anuência do sindicato autoral e sindicato patronal, acordo por escrito de compensação ou prorrogação de jornada semanal, inclusive com regime de revezamento na forma que melhor convier as partes, Jornada Flexível e Regime de Tempo Parcial, sem prejuízo do disposto nesta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será devido pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra compensação integral do horário extraordinário, na forma do parágrafo anterior, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Caso a prorrogação da jornada normal de trabalho seja por tempo superior a 2 (duas) horas e ele coincidir com intervalo para alimentação do turno, a empresa deverá fornecer ao empregado a refeição ou o seu valor correspondente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

As partes convenientes instituirão banco de horas cuja implantação e validade somente se dará através de acordo coletivo a ser celebrado pelos Sindicatos de Empregados e Sindicato Patronal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Em observância à faculdade inscrita no artigo 611 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, de 02 (duas) horas, nos casos previstos no caput do artigo 71, da CLT. Sendo facultado aos estabelecimentos a adoção da pré-assinalação do intervalo em seus controles de frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PODERÁ O INTERVALO INTRAJORNADA SER DE 30 (TRINTA) MINUTOS, PARA AQUELES QUE TIVEREM A JORNADA SUPERIOR A 6 (SEIS) HORAS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO INCISO III, DO ART. 611 A da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

O trabalho realizado por empregados efetivos, nos domingos e feriados, quando não compensados, serão pagos em dobro, em conformidade com o que dispõe o enunciado 146 da súmula do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação de que trata esta cláusula, será de 2 (dois) dias úteis por dia de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se a totalidade desta cláusula disposto nos artigos 67 à 71 da CLT e portaria MPT n.º 417/76

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de aplicação do presente instrumento e na forma da legislação em vigor, serão considerados feriados: os locais e religiosos (dias santificados), e os seguintes dias:

A) 11 de Agosto (Dias dos Garçons, Barmen e Maitres)

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso-prévio, e FGTS, as horas extras habitualmente prestadas integrar-se-ão ao valor da remuneração, observado os enunciados 76 e 291 do Egrégio TST.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato, relação mensal dos empregados admitidos até 05 (cinco) dias após a admissão ou demissão, assim como as guias de GPS do mês.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas deverão reservar a disposição do SIGABAM, espaço para quadro de aviso, com o fim único de fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedado seu uso para fins políticos partidário ou de natureza religiosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão dos salários base dos empregados representados neste instrumento, em favor do SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS, BARMEN E MAITRES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, à título de Contribuição Assistencial no período de 01/03/2024 à 28/02/2026, a importância de 2% (dois por cento) de seus salários, em relação a categoria representada por este Sindicato constantes da folha de pagamento relativa ao mês anterior. Esta importância deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente na conta corrente nº **13081603-2- do Banco Santander S.A., Agência 3003**. em guia fornecida pela Entidade Sindical da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garante-se o Direito de Oposição em até 30 dias da data de assinatura da CCT contra a cobrança da contribuição estabelecida contra a cobrança da contribuição estabelecida na cláusula 25ª (vigésima quinta) consoante o disposto no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que se manifestarão de forma pessoal, deverá expressar-se por escrito, na **sede ou sub sede do SIGABAM**, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 134 – sala 930 – Centro – Rio de Janeiro.

Parágrafo SEGUNDO: Os **não filiados** representados pelo presente instrumento normativo poderão manifestar-se por meio postal.

Parágrafo TERCEIRO: as empresas deverão comunicar aos seus funcionários os benefícios dessa convenção e o direito de oposição da estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que efetuarem o pagamento diretamente no sindicato dos Trabalhadores, poderão fazê-lo até o dia 15 do mês subsequente, sem qualquer acréscimo moratório, com direito a oposição na mesma por escrito na sede do sindicato autoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento nas datas aprazadas implicará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total do débito apurado e acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Todas as empresas descontarão de todos os trabalhadores representados pelo presente Instrumento coletivo de trabalho, no mês de março de 2024 e março de 2025, a contribuição Sindical prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade do Art. 579 da CLT em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As empresas recolherão até o dia 5 (cinco) de cada mês a importância de 1% (um por cento) da folha de pagamento dos salários base de seus funcionários no período de 01/10/2024 a 28/02/2026, em favor do SINDSUL BM - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRA MANSA-Patronal, em guias fornecidas pelo Sindicato para efetivação do referido recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que os empregadores anexarão ao pagamento as Contribuições Associativas, descontada em folha mês a mês, independentemente da taxa assistencial, conforme relação nominal dos empregados associados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES

Ajustam as partes que durante a vigência deste instrumento fica assegurado aos empregados, aplicação de outras condições de trabalho e de remuneração, que vierem a ser definidas em acordos coletivos supervenientes, desde que mais favoráveis, sendo que as antecipações salariais concedidas, só poderão ser descontadas na próxima Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acordos coletivos supervenientes não poderão prejudicar o estipulado neste instrumento, sendo nula qualquer cláusula que altere "In pejus" as condições previstas neste instrumento.

}

NILMA PATRICIO COSTA

Presidente

SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ

ALEXANDRE MAGNO VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E S DE B MANSA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)